

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

REDAÇÃO FINAL Nº 001-2014

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Nº 024-2014

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 003/14
NA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23/09/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, pelo instrumento de concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos urbanos (lixo urbano), no âmbito territorial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme o disposto:

I - na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal;

II - no edital de licitação;

III - e nas demais normas pertinentes à matéria.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

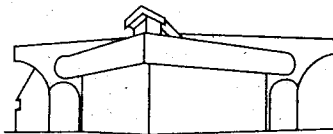
I - transbordo: ponto de destinação intermediário dos resíduos sólidos coletados na cidade, onde o lixo é descarregado dos veículos compactadores e, depois, colocados em veículo apropriado que levará os resíduos sólidos até o aterro sanitário;

II - transporte: processo de transporte dos resíduos sólidos em veículo apropriado desde o ponto de transbordo até o aterro sanitário;

III - disposição final: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Art. 3º A delegação dos serviços públicos autorizada por esta lei deverá ser precedida de licitação e a concessão terá o prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por 6 (seis) meses mediante autorização legislativa.

§ 1º Se na vigência do contrato de concessão, o Consórcio Intermunicipal do Vale Parapanema (CIVAP) disponibilizar estes serviços, o Município se obriga a fazer novos cálculos adotando o melhor preço.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

§ 2º A licitação será processada na modalidade concorrência, adotando-se os critérios fixados na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, com obediência às normas gerais que disciplinam as licitações e contratos públicos.

§ 3º As disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações, aplicam-se à licitação e também ao contrato e sua execução.

§ 4º O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar mensalmente à Câmara Municipal um demonstrativo relativo às despesas geradas no mês anterior com a concessão de que trata esta lei, o qual deverá obrigatoriamente conter os seguintes dados com referência aos resíduos sólidos:

I - tonelagem diária e mensal dos resíduos coletados e transportados;

II - valores individualizados gastos com transbordo, transporte e disposição final.

Art. 4º O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais, será responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo, transporte e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, observada a legislação aplicável à matéria.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: 02.15 (DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E PROJETOS) - 02.15.01 (DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARQUES E ARBORIZAÇÃO) - 15.452.0012.2051.0000 (MANUTENÇÃO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS) - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de setembro de 2014.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão

NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente da Comissão

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário da Comissão

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"